



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 035/2021
CRENCIAMENTO N° 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 058/2021

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
E SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER.

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 44.855.443/0001-30, com sede na Av Cel João Gomes Martins, 525 - Centro, neste ato representado pelo **SR. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23160027 SSP/SP e do CPF n.º 118.854.348-20, residente e domiciliado na Travessa 10, n.º 60, Conjunto Habitacional João Cordeiro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19500-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 52.268.596/0001-09 com sede na Rua José Henrique de Melo, n.º 236, Centro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19.500-000, Telefone (18) 3275-1000, neste ato representada respectivamente por **SR. REINALDO PERCINOTO**, provedor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.823.036, inscrito no CPF/MF n.º 044.310.308-91, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Lei Federal n.º 13.995, de 05 de maio de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a **prestação de serviços médico hospitalar, de forma complementar ao SUS, para criação, em primeiro momento, de 10 (dez) leitos específicos para internação e tratamento de COVID-19, promovendo assistência medica hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, intenções e exames médicos completos, nas ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19); com o fornecimento de prestação de serviços médicos, enfermagem, apoio e aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, gases medicinais, produtos alimentícios e materiais de lavanderia e limpeza, cujos recursos serão destinados ao CUSTEIO dos atendimento à saúde da população.**

Parágrafo 1º - Não poderão ser destinados recursos financeiros para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 2º - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto e envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- a) Delegação das funções de regulação, fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

I – DA CONVENIENTE:

Fornecer manuais específicos de prestação de contas à **CONVENIADA**, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação das eventuais alterações no seu conteúdo;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio e o submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CONVENIADO**.

Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano pesquisa de satisfação com os usuários do Plano de Trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do Convênio e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Liberar os recursos financeiros por meio de transferência eletrônica até o 5.º dia útil de cada mês, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Convênio.

Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do convênio.

Na hipótese de o Gestor de Convênio deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou Entidade, o Administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo enquanto isso não ocorrer todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos financeiros;

Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;

Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos financeiros envolvidos no Convênio;

Instaurar tomada de contas antes do término do Convênio, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do Convênio.

II – DA CONVENIADA:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- a) A contratada deverá estar disponível para a atuação imediatamente após a assinatura do convênio e não poderá haver descontinuidade da prestação dos serviços contratados.
- b) Executar a prestação dos serviços no município de Martinópolis;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede em que exerça suas ações de todas as parcerias celebradas com o Poder público.
- f) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica.
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das Entidades públicas repassadoras dos recursos financeiros, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratualizados pelo Município;
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- m) Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, da unidade prestadora de serviços em saúde, para a realização dos serviços que ora se propõe.
- n) Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito
- o) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pela execução dos serviços descritos neste Edital, o Município de Martinópolis/SP pagará a(s) instituição(ões) filantrópica(s) credenciada(s) a importância **GLOBAL ESTIMADA**, para o período de vigência de 03 (três) meses, o montante de **R\$ 410.391,54 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, dividida em 03 (três) parcelas iguais, fixas e irrevogáveis.

a) Os valores ora repassados serão utilizados para custear as seguintes despesas:

a.1) Recursos Humanos:

a.2) Enfermeiros;

a.3) Recepcionistas;

a.4) Serviços Gerais, e;

a.5) Técnicos de Enfermagem.

b) Despesas Gerais (Serviços de Terceiros):

b.1) Plantões Médicos;

b.2) Energia Elétrica, e;

b.3) Coleta de Lixo Hospitalar.

c) Material de Consumo:

c.1) Medicamentos;

c.2) Material Médico Hospitalar;

c.3) Material de Manutenção Predial;

c.4) Gêneros alimentícios;

c.5) Gases Medicinais;

c.6) Material de Higiene e Limpeza/Lavanderia.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

A CONVENIENTE transferirá os recursos financeiros em favor da CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Convênio.

Parágrafo 1º - É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros deste Convênio, enquanto não utilizados em Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicado no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos financeiros transferidos.

Parágrafo 3º - As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito deste Convênio não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros ou o inadimplemento da CONVENIADA em relação a obrigações estabelecidas neste Convênio.
- III – Quando a CONVENIADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pela CONVENIENTE ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

Parágrafo 4º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a CONVENIENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciadas pela autoridade competente da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIADA, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à Instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros vinculados ao Convênio, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução do objeto podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do Gestor Municipal de Saúde do Município de Martinópolis.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIADA, devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio.

Parágrafo 2º - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta da CONVENIADA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no parágrafo anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela CONVENIENTE;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela CONVENIADA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Convênio.
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter elementos que permitam ao Gestor de Convênio avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor de Convênio contendo o número do Convênio com a CONVENIENTE;
- 2 – Cópia do Convênio, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
- 3 – Relatório de execução do objeto elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando documentos de comprovação da realização das ações, tais como, listas de presença, fotos e vídeos, entre outros;
- 4 – Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
- 5 – Declaração de que não houve aplicação remunerada;
- 6 – Demonstrativo integral das Receitas e Despesas do Convênio, com a descrição das Despesas e Receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo assinatura de seu representante legal e do Conselho Fiscal (RP-14);
- 7 – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do fornecedor/prestador e número do instrumento do Convênio;
- 8 – Cópias dos comprovantes das despesas realizadas (nota fiscal de serviços, cupom fiscal, resumo da Folha de Pagamento, guia de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- 9 – Extratos bancários mensais da conta corrente específica e aplicações abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final do Convênio;
- 10 – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 11 – Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da CONVENIADA, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência do Convênio;
- 12 – Declaração da realização da contabilização dos recursos financeiros em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes a Entidade Sem Fins Lucrativos;
- 13 – Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;
- 14 – Material comprobatório do cumprimento do objeto, em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 15 – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 16 – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- 17 – Cópia do Balanço Patrimonial.

Parágrafo 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 2º - A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao término da vigência do Convênio, ou no final de cada exercício, se a duração do Convênio exceder um ano.

Parágrafo 3º - A prestação de contas relativa à execução do Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – Relatório de execução do objeto elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – Relatório de execução financeira do Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo 4º - A CONVENIENTE considera ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – Relatório da visita técnica in loco realizada pelo Gestor de Convênio e Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a execução do Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

II – Relatório técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Convênio.

III – Os relatórios técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá ser obrigatoriamente ser ratificado e deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de Martinópolis SP.

Parágrafo 5º - Os pareceres técnico do Gestor de Convênio acerca da prestação de contas, deverão conter análise de eficácia e de efetividades das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo 6º - A Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONVENIENTE observará os prazos previstos na legislação vigente, devendo concluir alternativamente, pela:

I – Aprovação da Prestação de Contas;

II – Aprovação da Prestação de Contas com ressalvas, ou;

III – Rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 7º - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo para a CONVENIADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Parágrafo 8º - O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONVENIENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo 9º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificando os responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo 10º - A CONVENIENTE através do órgão responsável pela Prestação de Contas, fica encarregado de apreciar a prestação final das contas apresentadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da CONVENIADA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela CONVENIENTE.

Parágrafo 11º - As Prestações de Contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever da Prestação de Contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Parágrafo 12º - O Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 13º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENIADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Convênio, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 14º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a CONVENIADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo 1º - Será permitida a celebração de aditamento deste Convênio com alteração do valor estabelecido na cláusula terceira, caso haja a necessidade de criação de novos leitos, destinados a atendimento à pacientes do município de Martinópolis e devidamente identificados no Plano de Trabalho.

Parágrafo 2º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo 3º - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo 4º - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução do convênio em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, a CONVENIENTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou convênios/contratos com órgão e Entidades da esfera de governo da CONVENIENTE sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou convênios/contrato com órgão e Entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a CONVENIENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo 1º - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Convênio.

Parágrafo 2º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos no Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo 1º - Para fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos financeiros aplicados em razão deste Convênio.

Parágrafo 2º - Os bens remanescentes serão de propriedade da CONVENIADA e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a CONVENIADA formalizar promessa de transferência da propriedade à CONVENIENTE, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo 3º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fins iguais ou semelhantes ao da CONVENIADA donataria, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo 4º - Os bens doados ficarão gravados com cláusulas de inalienabilidade e deverão, exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Convênio, sob pena de reversão em favor da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e;
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:


- I – As comunicações relativas a este Convênio serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.
- II – As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e
- III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ATA ou Relatórios circunstanciados.
- IV – Considera-se parte integrante deste Convênio, o edital de Chamamento Público para Credenciamento de entidades privadas de atividade complementar ao SUS.
- V – Nos casos de omissões e lacunas serão resolvidos com base na aplicação da Lei Geral de Licitações n° 8.666/93, juntamente a legislação específica do assunto, quais sejam, Portaria MS n° 2.567/2016, Lei n° 8.080/1990 e sua legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Martinópolis/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, 24 de maio de 2021.



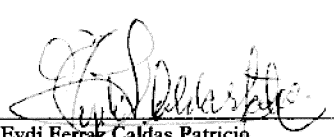
PREFEITURA M. DE MARTINÓPOLIS
CNPJ n° 44.855.443/0001-30

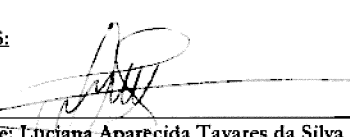
SR. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito Municipal
Contratante



SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER
CNPJ n° 52.268.596/0002-09
SR. REINALDO PERCINOTO
CPF n° 044.310.308-91
Contratado

TESTEMUNHAS:

1° 
Nome: Eydi Ferraz Caldas Patricio
Diretora do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social
RG: 20.949.397-5

2° 
Nome: Luciana Aparecida Tavares da Silva
Enfermeira - ESI
RG: 29.862.592



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 035/2021.

OBJETO: a prestação de serviços médico hospitalar, de forma complementar ao SUS, para criação, em primeiro momento, de 10 (dez) leitos específicos para internação e tratamento de COVID-19, promovendo assistência médica hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, intenções e exames médicos completos, nas ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19); com o fornecimento de prestação de serviços médicos, enfermagem, apoio e aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, gases medicinais, produtos alimentícios e materiais de lavanderia e limpeza, cujos recursos serão destinados ao **CUSTEIO** dos atendimentos à saúde da população

ADVOGADO (S)*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Martinópolis/SP, 21 de maio de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 118.854.348-20

RG: 23160027 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/05/1971

Endereço residencial completo: Travessa 10, n° 60, Conjunto Habitacional João Cordeiro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19500-000

E-mail institucional: licitacao@martinopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@martinopolis.sp.gov.br

Telefone(s): (18) 3275-9500

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 118.854.348-20

RG: 23160027 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/05/1971

Endereço residencial completo: Travessa 10, n° 60, Conjunto Habitacional João Cordeiro,

na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19500-000

E-mail institucional: licitacao@martinopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@martinopolis.sp.gov.br

Telefone(s): (18) 3275-9500

Pela CONTRATADA:

Nome: REINALDO PERCINOTO

Cargo: Provedor

CPF: 044.310.308-91

RG: 3.823.036

Data de Nascimento: 20/08/1945

Endereço residencial: Rua Tenente Cassimiro Dias, n° 296, Centro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19.500-000.

E-mail institucional: santacasa@stetnet.com.br

E-mail pessoal: santacasa@stetnet.com.br

Telefone: 3275-1000

PREFEITURA M. DE MARTINÓPOLIS

CNPJ n° 44.855.443/0001-30

SR. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito
Contratante

**SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO
SCHNEIDER**

CNPJ n° 52.268.596/0001-09

SR. REINALDO PERCINOTO

CPF n° 044.310.308-91

Contratado

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

CNPJ n.º: 44.855.443/0001-30

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER

CNPJ n.º: 52.268.596/0001-09

CONTRATO n.º: 035/2021

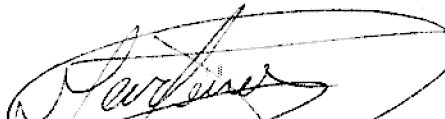
VIGÊNCIA: 24/05/2021 a 23/08/2021

OBJETO: a prestação de serviços médico hospitalar, de forma complementar ao SUS, para criação, em primeiro momento, de 10 (dez) leitos específicos para internação e tratamento de COVID-19, promovendo assistência medica hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, intenções e exames médicos completos, nas ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19); com o fornecimento de prestação de serviços médicos, enfermagem, apoio e aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, gases medicinais, produtos alimentícios e materiais de lavanderia e limpeza, cujos recursos serão destinados ao CUSTEIO dos atendimento à saúde da população.

VALOR: R\$ 410.391,54 (Quatrocentos e Dez Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, 24 de maio de 2021.


MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO GESTOR DE CONTRATO

Declaro, para todos os fins de direito, que eu **EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO** – Diretora do Depto de Saúde, San. e Bem Estar Social, estou ciente que sou Gestora do Contrato n° 035/2021, Credenciamento n° 002/2021 Processo Licitatório n° 058/2021, da Entidade **SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER**, cujo objeto é a prestação de serviços médico hospitalar, de forma complementar ao SUS, para criação, em primeiro momento, de 10 (dez) leitos específicos para internação e tratamento de COVID-19, promovendo assistência medica hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, intenções e exames médicos completos, nas ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19); com o fornecimento de prestação de serviços médicos, enfermagem, apoio e aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, gases medicinais, produtos alimentícios e materiais de lavanderia e limpeza, cujos recursos serão destinados ao CUSTEIO dos atendimento à saúde da população, ficando assim responsável pela execução do mesmo.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, 24 de maio de 2021.

EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO

CPF/n° 114.405.648-92

Diretora do Depto de Saúde, San. e Bem Estar Social